

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 07/2025

SIMP 000093-161/2025

DESTINATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA E RESPECTIVOS MUNICÍPIOS

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA (2ª PJE), no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, *caput*, da Resolução do CNMP nº 164/17);

Página 1 de 5

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

CONSIDERANDO o objeto demandado no Procedimento Administrativo (PA) nº 07/2025 - SIMP 000093-161/2025: “acompanhar o planejamento e a execução das ações de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo “*Aedes Aegypti*”, exigidas no Programa Nacional de Controle da Dengue (art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006), no âmbito do município de Esperantina, em todos os eixos: controle do vetor, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização, enquanto durar o surto no ano de 2025”;

CONSIDERANDO que no Informe Semanal nº 01 da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), consta que o número de casos prováveis de dengue no Brasil encontra-se fora dos limites do canal endêmico do diagrama de controle, considerando a série histórica. A estimativa *nowcasting* indica tendência de alta no número de casos¹;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna que confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete, dentre outras atribuições, executar as ações de Vigilância Epidemiológica (art. 200, II, da CF);

CONSIDERANDO que é competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde executar serviços de Vigilância Epidemiológica, consoante o art. 18, IV, a, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que se entende por Vigilância Epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, conforme o art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Portaria nº. 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, caracteriza como situação de iminente perigo à saúde pública quando for constatada a presença do mosquito transmissor da dengue – *aedes aegypti* – em 1% ou mais dos imóveis do município;

Página 2 de 5

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar a imediata intensificação das ações preconizadas no Programa Nacional de Controle da Dengue que estão previstas no art. 2º da Portaria SVS MS 29/2006, em todos os eixos: fiscalização, vigilância epidemiológica, assistência, gestão, comunicação e mobilização;

CONSIDERANDO a Lei 13.301/2016 que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus *chikungunya* e do vírus da *zika*; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que mencionada Lei, em seu artigo 1ª, §1º, inciso IV, autoriza expressamente a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde de âmbito federal, estadual, distrital e municipal a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças em questão, dentre as quais se destaca o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

CONSIDERANDO que o *aedes aegypti* (mosquito transmissor da dengue, *chikungunya* e *zika*) pica tanto durante o dia como à noite, sendo que o vetor se reproduz dentro ou nas proximidades de habitações, em recipientes onde se acumula água (vasos de plantas, pneus velhos, cisternas, etc.);

CONSIDERANDO que o período chuvoso em todo o Estado torna propícia a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, necessitando a intensificação das ações de prevenção e controle;

CONSIDERANDO que o art. 129, XXXVII, do Código de Saúde do Estado do Piauí, Lei Estadual nº. 6174, de 16/02/2012, tipifica como infração sanitária a conduta de “*obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente no exercício de suas funções*”;

CONSIDERANDO que “*deixar de notificar doença ou agravo à saúde quando tiver o dever legal de fazê-lo*” e “*deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo*”

Página 3 de 5

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

à saúde, mesmo que não seja de notificação obrigatória”, constituem infrações sanitárias, previstas nos incisos XXIII e XXIV do art. 129 do Código de Saúde do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 29, de 11 de julho de 2006, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, prevê, quando constatada a situação de iminente perigo de saúde pública, uma maior intensificação das ações de combate à dengue, especialmente as visitas domiciliares para eliminação dos mosquitos e seus criadouros;

CONSIDERANDO também, que cabe ao poder público municipal apresentar maior agilidade no que diz respeito à solução para visita e fiscalização nos imóveis fechados;

CONSIDERANDO que dentre as funções administrativas do ente estatal, está o poder de polícia, que, segundo Caio Tácito “*é, em suma, o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais*”;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração manejar seu poder de polícia através dos agentes de saúde ou estes atuarem conjuntamente com a Vigilância Sanitária, que detém referido poder pela própria natureza de suas atividades, para ingressarem nos imóveis fechados;

CONSIDERANDO, ainda, que caso necessário, poderá ser expedido um decreto municipal conferindo poder de polícia às equipes de combate à dengue para ingressar em imóveis fechados, de forma a abarcar toda a área do município e de acordo com a observância das formalidades necessárias;

RESOLVE, RECOMENDAR:

1. AO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) **IMPLEMENTAR**, imediatamente, a execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor *Aedes aegypti*, previstas no Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde;

b) **AGILIZAR** a realização de visitas e fiscalizações nos imóveis fechados e de terrenos baldios com muita sujidade, através do uso do PODER DE POLÍCIA, por intermédio da Vigilância Sanitária do Município em trabalho conjunto com os agentes de endemias, ou com a

Página 4 de 5

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

edição de ato/decreto (caso necessário) que confira às equipes de combate à dengue poder de polícia para notificar os proprietários e entrar nos imóveis fechados;

c) ENCAMINHE o Plano de Contingência municipal para combate ao mosquito vetor da Dengue, Zika e Chicungunya;

d) REALIZE a mobilização das entidades da sociedade organizada e comunidade em geral, assim como realize articulação junto ao Conselho Municipal de Saúde para cooperação no enfrentamento à Dengue, Zika e Chicungunya;

2. AOS MUNICÍPIOS DE ESPERANTINA:

A) COOPERAÇÃO nas mobilizações para execução das ações de vigilância epidemiológica e controle do vetor no enfrentamento à Dengue, Zika e Chicungunya, promovidas pelo poder público municipal;

B) REALIZEM a limpeza nos imóveis fechados e/ou terrenos baldios, que porventura sejam proprietários, a fim de eliminar o acúmulo e proliferação dos insetos e demais agentes vetores de doenças, em especial da dengue. De modo que fiquem ausentes silvedos, folhagens, lixos, entulhos, dentre outros elementos que de tal forma acumulados demonstrem situação de risco sanitário à população.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

No prazo de 10 (dez) dias úteis, **REQUISITO**, que ao destinatário Município apresente resposta **escrita e fundamentada** comprovando o atendimento, ou não, desta recomendação.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

ADVERTE-SE aos destinatários, que em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face do destinatário, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE, por fim, à **Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Esperantina** que proceda ao envio da presente Recomendação ao destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAODS), para ciência.

CUMPRA-SE.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Página 5 de 5

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000

Contato: (86) 2221-7452

E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

